

**RESOLUÇÃO Nº 1 de 2010 (Substitui a RESOLUÇÃO 01/2004, de 05 de maio de 2004) – Dispõe sobre a pré-defesa de tese de doutorado, prevista nos Art. 5, inciso XVIII; Art. 37, § 3; e Art. 40, §§ 1-3 do Regulamento do PPCIR**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, no uso de suas atribuições, por decisão unânime em reunião ordinária realizada dia 30 de junho de 2010.

Resolve:

Art. 1 – O aluno de doutorado do programa de pós-graduação em ciência da religião deverá submeter-se à pré-defesa de sua tese nas seguintes situações:

I – A qualquer momento após transcorridos doze (12) meses da primeira apresentação do exame de qualificação, quando o orientador e/ou a comissão examinadora responsável por este exame julgar necessário em contato com o colegiado ou a coordenação, e após avaliação do desenvolvimento já levado a efeito do projeto de tese e da pesquisa e argumentos fundamentais a serem utilizadas nas partes ainda não redigidas, conforme Art. 37, § 3 do regulamento do PPCIR;

II – Quando o colegiado julgar necessário, mediante solicitação do orientador e em deliberação imediatamente sucessiva à entrega da tese pelo aluno em sua redação final, conforme Art. 40 do regulamento do PPCIR; caso que em que a pré-defesa deverá ocorrer num prazo máximo de até quinze (15) dias antes do prazo máximo facultado, decidindo a banca claramente pela possibilidade de defesa ou impossibilidade, com simultâneo jubramento.

Art. 2 – Cabe ao colegiado do PPCIR fixar a data da pré-defesa e constituir sua banca examinadora.

§ 1 – O professor orientador do aluno proporá ao colegiado a data mais conveniente para a realização da pré-defesa.

§ 2 – A tese deverá ser entregue à coordenação no mínimo trinta (30) dias antes do termo fixado para a pré-defesa.

§ 3 – A banca examinadora será formada pelo professor orientador do aluno e mais dois professores do corpo docente do programa, preferencialmente os mesmos que participaram do exame de qualificação.

Art. 3 – A pré-defesa dar-se-á de acordo com o seguinte roteiro:

I – Apresentação de no máximo vinte (20) minutos por parte do aluno;

II – Arguição de no máximo vinte (20) minutos por parte de cada um dos membros da banca;

III – Respostas de no máximo dez (10) minutos por parte do aluno a cada examinador.

Art. 4 – A avaliação da pré-defesa será feita pelos examinadores, individual e separadamente, e será expressa de acordo com os conceitos enumerados no Art. 27 do regulamento do PPCIR.

§ 1 – O aluno será considerado apto a apresentar-se à defesa de sua tese se obtiver como média geral, atribuída pela banca examinadora, conceito igual ou superior a C.

§ 2 – A pré-defesa será registrada em ata própria, que deverá ser homologada pelo colegiado do programa.

Art. 5 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2010

Prof. Luís Henrique Dreher

Coordenador do PPCIR